



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024  
Processo Administrativo nº 911/2024**

**MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF e Secretaria Municipal De Saúde/SEMUSA, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO NO LOTE** (taxa administrativa a ser cobrada na emissão das passagens). **Valor estimado: R\$ 470.000,02 (quatrocentos e setenta mil reais e dois centavos)**. Início da sessão pública dia **05/07/2024 às 16:00hr** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).**

Corumbiara/RO, 13 de junho de 2024.

LORIMAR APARECIDA SARETA SCHMOLLER  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 004/2024  
(assinatura eletrônica)

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.





# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Aviso de Licitação</b>	<b>PE 010/2024</b>	<b>14/06/2024</b>

ID: <b>213009</b>	Processo	Documento
CRC: <b>4EB40730</b>		
Processo: <b>1-911/2024</b>		
Usuário: <b>Lucilene Castro de Sousa</b>		
Criação: <b>14/06/2024 10:50:38</b>	Finalização: <b>14/06/2024 11:08:55</b>	

MD5: **5850B48ECDDDB67D0D17440ACC52E379B**  
SHA256: **C1EC7B78BD9382A226DA80AB04BE6D744778D730733A2E8CA87A8AEEA9B93A5B**

Súmula/Objeto:  
**Aviso de Licitação - Pregão 010/2024**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CORUMBIARA	RO	14/06/2024 10:50:38
--	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	14/06/2024 10:50:38
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lorimar Sareta Schmoller	Secretária Municipal de Administração e Finanças	14/06/2024 11:23:25
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 213009 e o CRC 4EB40730.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**

**Processo Administrativo nº 911/2024**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

<b>LOCAL</b>	Licitanet – <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>
--------------	---

<b>DATA DA SESSÃO</b>	<b>Dia 05 /07 /2024</b>
<b>HORÁRIO DA SESSÃO</b>	<b>16h – horário de Brasília/DF</b>

<b>Objeto</b>
<b>FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.</b>
<b>Valor Total Estimado</b>
<b>Lote 01 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (Despesa estimada com aquisição de passagens aéreas = R\$ 75.000,00) + TAXA (DU) A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>
<b>lote 02 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAIS(Despesa estimada com aquisição de passagens terrestres estaduais e interestaduais = R\$ 395.000,00) + TAXA A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS TERRESTRES) ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.</b>
<b>Dotação Orçamentária</b>
As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:  <b>Decreto Municipal 207/23:</b> Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**Decreto Federal 11.462/23:**

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO NO LOTE

Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
( )SIM ( x ) NÃO			205/2023

**Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação**

Até 02 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas

**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), nos termos do item 7.6.2 do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL**

# **DE**

# **CORUMBIARA/RO**

## **AVISO**

**Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.**

**Dúvidas: (69) 3343 2192**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**

**Processo Administrativo nº 911/2024**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, por meio da Secretária de Administração, a Sr<sup>a</sup> Lorimar Aparecida Sareta Schmoller, Decreto nº 004/2024 e o Agente de Contratação o sr. Lindon Johns Barbosa Ribeiro, designado pela Portaria nº121/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO NO LOTE (taxa administrativa a ser cobrada na emissão das passagens)**, com modo de disputa **“ABERTO”** destinada a **“FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS”**. **Conforme condições e quantitativos constantes neste edital e seus anexos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Licitanet e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

**Data da sessão: 05 / 07 /2024**

**Editais e demais documentos:** O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Licitanet, conforme link's abaixo.

**Link:** <https://www.corumbiara.ro.gov.br> ou <https://www.licitanet.com.br>

**Horário da sessão: 16 horas (horário de Brasília)**

Telefones: (69) 3343-2192/99345-2997

*E-mail:* [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br)

Dias e horários: de Segunda a quinta das 07:00 às 13:00 horas e das 15:00 as 17:00 horas na sexta feira das 07:00 as 13:00 (Horário Local).

## **1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação **“FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS”**, conforme especificações

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital e Instrumento contratual.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO NO LOTE (taxa administrativa a ser cobrada na emissão das passagens)"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

**1.5** A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

**Decreto Municipal 207/23:**

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Decreto Federal 11.462/23:**

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**2.2** O valor total previsto para a presente licitação é de **R\$ 470.000,02 (quatrocentos e setenta mil reais e dois centavos)**, (Sendo que o valor de R\$ 470.000,00 e os 0,02 referente a taxa administrativa).

## **3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

**3.1.1** No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

**3.1.2** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**3.2** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, através da ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da Licitanet, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**3.3** A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Licitanet a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização.

**3.3.1** **O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da plataforma para a efetivação do cadastro.**

**3.3.2** A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.3.3** É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.4** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** A participação nesta licitação significa:

**3.4.1** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**3.4.2** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**3.4.3** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

**3.4.4** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

**3.5** Não poderão participar deste certame licitantes:

**3.5.1** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s).

**3.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**3.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

**3.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.5.9** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição.

**3.3.10** Sociedades cooperativas.

**3.5.11** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.5.11.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**3.5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.13** O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.5.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.15** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.16** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.17** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.18** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.6. A licitação será realizada com AMPLA CONCORRÊNCIA e será concedido o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4º da Lei 14.133/2021. (APLICADA QUANDO NÃO POSSUIR OS 3 REQUISITOS DO ART. 49 da LC 123/2006)**

**3.6.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

**3.6.2** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**3.6.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

**3.6.5** A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.licitanet.com.br/>.

**4.1.1** A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à Licitanet, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

site: <https://www.licitanet.com.br/>.

**4.1.2** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet.

**4.2** A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à Licitanet, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**5.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

**5.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

**5.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

**5.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.8.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h - horário de Brasília).**

**6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Licitanet - <https://www.licitanet.com.br/>.

**6.2.1** A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

**6.2.2** Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma Licitanet.

**6.2.3** Também deverá ser anexada na proposta eletrônica: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Termo de Referência e atender aos seguintes enunciados:

- a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- b) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

**6.3** A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc, conforme o caso e anual/total) de cada item.

**6.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.4.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**6.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em Edital, quando participarem de licitações públicas.

**6.10** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

**6.11** A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**6.12** No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.13** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.13.1** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**6.13.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

**6.14** Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

**6.14.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

**6.14.2** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

**6.15** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

**6.16** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

**7.2** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que identifique a licitante.

**7.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**7.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6** A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.1** A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

**7.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01%*(zero vírgula um por cento)

**7.7** O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.10** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.11** Encerrada a fase competitiva poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

**7.11.1** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**7.12** Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.14** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**7.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.18** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.2.1** O tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

**7.19.2.2** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 196/2023, nesta ordem:

**7.20.1** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.20.2** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**7.20.3** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

**7.20.4** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.20.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.22** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.24** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.25** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.26** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.27** Após a negociação do preço e o encaminhamento da proposta adequada ao último lance, e se for o caso, os documentos complementares, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 205/2023 e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.1.2** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**8.1.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.2** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**8.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.4** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

**8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.1** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.6.1.1** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.7** Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

**8.7.1** A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.8** Não será exigido amostras/protótipos.

**8.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão **somente em relação à licitante vencedora do certame** e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

**9.2** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

**9.3.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por eventual registro cadastral emitido pela própria Administração Pública Municipal, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.4** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.4.1** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de até 02 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro.

**9.6** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.6.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.7** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.7.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.8** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.8.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**9.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.10.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**9.13** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**9.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.15** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.16** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.17** Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.18** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.19** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.20** Nos casos em que no Termo de Referência indicar como imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

**9.20.1** A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via fone ou presencialmente com a área requisitante, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.

**9.20.2** Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.21 Regularidade Jurídica**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.21.1** No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

**9.22 Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**9.22.1** A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.22.2** No caso da alínea “b” do item 7.22 caso a licitante seja considerada isenta de alguns dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**9.23 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**9.23.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei 14133/2021, art.69-I); atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.23.2.** Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.23.3** Certidão de Falência e Recuperação Judicial válida, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 dias** antecedentes à realização do certame.

**9.23.4** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.24 – Habilitação Técnica**

9.24.1 Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;

**II.** Atestado de capacidade técnica no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública, ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**III.** Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: **TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, para as empresas que apresentarem proposta para o LOTE 3;**

**IV.** Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes para pelo menos alguma das seguintes empresas de transporte terrestre: **EUCATUR, ITAMARATI, ROTAS E GONTIJO, para as empresas que apresentarem proposta para o LOTE 4;**

Declaração que possui disponibilidade de todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, fax, linhas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

telefônicas, aparelhos celulares e outros.

9.24.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (conforme Lei 14.133/2021, Art. 67, Inciso II).

9.24.3 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro;

9.24.4 No caso de atestados fornecidos por empresa privada deverá estar com firma reconhecida em cartório do signatário, e não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja socio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

### **9.25 Qualificação Econômica**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**9.25.1.** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I Lei 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício (art. 69, inciso II, § 6º da Lei 14.133/21). As empresas criadas e/ou alteradas no exercício financeiro da presente licitação, poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei 14.133/21), porém no caso de mudança de porte, deverá apresentar suas declarações e/ou balanços dos últimos 2 (dois) exercícios sociais do porte anterior. Independentemente da forma de apresentação, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso II, § 4º da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**9.25.1.1** Em caso de empresa de responsabilidade limitada e Empresários Individuais, Termo de Abertura e Encerramento do Livro, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, com a identificação profissional (Etiqueta do DHP – Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do balanço, com respectivo termo de autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente, ou no SPED Contábil (ECD), que deverá ser apresentado na forma da Lei.

**9.25.1.2** Considera-se exigível a apresentação do balanço do exercício anterior, após 01 de maio, exceto para as empresa sujeitas a Escrituração Contábil Digital (ECD), que será considerado após 01 de julho, conforme IN RFB nº. 2142 de 26 de maio de 2023.

**9.25.2.** Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Maiores ou igual a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

OBS: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

**9.25.2.1** Prova de Capital Integralizado e Registrado, até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social, ou seja, comprovação igual ou superior a R\$ 7.500,00 Para o Lote 01 e R\$ 39.500,00 para o Lote 02.

**9.25.3** Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

#### **9.26 - Documentação Complementar**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

b) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

## **10. DOS RECURSOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e do Decreto Municipal 205/2023.

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**10.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**11.2** As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12. CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura do Contrato.

**12.1.1.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.2.** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**12.3.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

**12.4.** O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**12.5.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**12.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a sua prorrogação quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**12.7** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente instrumento.

**12.7.1** Após o interregno do prazo definido no item 12.7, havendo saldo de produto, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** Conforme item 7 e seus subitens do termo de referência;

## **14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1 São obrigações da Contratante:**

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**14.1.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

**14.2** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**14.3** Obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**14.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

**14.5** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

**14.6** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

**14.7** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

**14.8** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

**14.9** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

**14.10** Efetuar o reembolso das multas e/ou taxas quando houver a contratada, referente as remarcações ou cancelamentos de passagens, exceto quando os motivos forem ocasionados pela própria.

**14.11** Considerar o item **19** e seus subitens do termo de referência

**14.2 São obrigações da Contratada:**

**14.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, de acordo com o item **18** e seus subitens do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.2.2** A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas e/ou terrestres) à Prefeitura Municipal de Corumbiara, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min as 18h (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

**14.2.3** A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

**14.2.4** A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**14.2.5** Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

**14.2.6** O objeto/serviço contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

**15.1.1** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**15.1.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**15.1.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 15.1.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**15.2** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**15.3** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**15.4** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**15.4.1** Em sendo optante do “SIMPLES” a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**15.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**15.6** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**15.7** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**15.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**15.9** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.10** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**15.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.12** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 15.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**16.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**16.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo Pregoeiro.

**16.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**16.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**16.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**16.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**16.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 193/2023.

**16.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**16.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**16.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 16.1.4 e 16.1.5.

**16.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 16.1.6.

**16.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 16.1.1.

**16.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 16.1.3.

**16.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 16.1.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12.

**16.7** A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**16.7.1** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

**16.7.2** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**16.7.3** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**16.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela licitante/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**16.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal 193/2023.

**16.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal 193/2023.

**16.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 193/2023.

**16.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**16.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.13** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- b. Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a ata através do e-mail cadastrado na proposta. O responsável deverá assinar a ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- c. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- d. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, em consonância ao disposto no art. 86, §2.º e §3.º da NLLC, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- e. O fornecimento dos materiais será de forma parcelada e de acordo com as necessidades da contratante;
- f. As demais condições referentes à Ata de Registro de Preços estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VI) deste Edital.

**18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.

**18.3** O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**18.4** Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.

**18.5** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**18.5.1** O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.5.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**18.6** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.7** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.8** Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**18.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**18.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.11** Os Fiscais indicado para o presente contrato são representantes das seguintes secretarias: Rubens Ferreira Boaventura – SEMAF; Adriana Figueiredo de Menezes – SEMUSA; Orlando Francisco de Souza – SEMAS; Pedro Henrique Rodrigues Ladeira – SEMAM e Elmira Paula de Souza – SEMED.

**18.12** O Gestores do Contrato serão os Senhores: Lorimar Aparecida Sareta Schmoller-SEMAF; Carla Poquiviqui da Cruz – SEMAS; Geraldo Ferreira Alves – SEMAM; Fatima Aparecida Notaro – SEMED e Fernando Rodrigues Ricardo- SEMUSA.

**18.13** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**18.14** Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Licitanet.

**19.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.4** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.5** A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

**19.6** A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**19.7** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes nos contratos.

**19.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**19.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**19.11** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**19.12** No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**19.12.1** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**19.12.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**19.12.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**19.13** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Cerejeiras/RO.

**19.14** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.14.1** Anexo I: Termo de Referência

**19.14.2** Anexo II: Modelo de Proposta de Preço

**19.14.3** Anexo III: Modelo de Declarações Conjuntas

**19.14.4** Anexo IV: Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte L/C 123/06

**19.14.5 Anexo V:** Declaração anticorrupção

**19.14.6** Anexo VI: Termo de Compromisso

**19.14.7** Anexo VII: Minuta da Ata de Registro de Preços

**19.14.8** Anexo VIII: Minuta de Contrato

Corumbiara, 19 de junho de 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 911/2024  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO **XXXX****

**SIGILO: ( ) SIM (x) NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: ( )SIM (x) NÃO**

<b>1 - ÁREAS DEMANDANTE</b>	
Secretaria Demandante: Secretaria De Administração E Finanças - SEMAF	
Secretário (a): Lorimar Aparecida Sareta Schmoller	
Email (institucional): financas@corumbiara.ro.gov.br	Telefone (Institucional): (69) 3343-2192 ou (69) 9 9345-2997
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal De Assistência Social - SEMAS	
Secretário: Carla Poquiviqui da Cruz	
Email (institucional): semas@corumbiara.gov.br	Telefone (Institucional):
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM	
Secretário: Geraldo Ferreira Alves	
Email (institucional): semam@corumbiara.ro.gov.br	Telefone (Institucional): 3343-2131
Secretaria Demandante: Secretaria de Educação Cultura e Desporto - SEMED	
Secretário: Fatima Aparecida Notaro	
Email (institucional): semed@corumbiara.ro.gov.br	Telefone (Institucional): (69) 3343-2100
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA	
Secretário: Fernando Rodrigues Ricardo	
Email (institucional): semusa@corumbiara.ro.gov.br	Telefone (Institucional): 3343-2131

### **INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao Art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS**. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias de aviação e aeroportos. Atendendo as necessidades das Secretarias; **SEMAF, SEMAS, SEMAM, SEMED E SEMUSA** por um período de 12 meses. Contratação a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Englobam neste Termo os Processos: **911/2024/SEMAF, 954/2024/SEMAS, 957/2024/SEMAM, 996/2024/SEMED E 1006/2024/SEMUSA**.

As passagens serão adquiridas de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Conforme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

justificado em NPD's; **61/2024/SEMAF, 27/2024/SEMAS, 73/2024/SEMAM, 24/2024SEMED E 99/2024/SEMUSA.**

A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021, foi escolhido Sistema de Registro de Preços pelas seguintes vantagens;

- a) Mais agilidade para a contratação;
- b) Evitar a formação de estoque e/ou bloqueio de orçamento, prática danosa para a administração pública;
- c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d) Não é gerada obrigação de contratar (Art. 83º da Lei 14.133/21).

O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior, deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, tornando possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item, além disso, garante vantagem para micro e pequenas empresas, por não ser exigido o fornecimento/execução imediata, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, encontra embasamento no Art. 9º do decreto municipal nº 207/2023.

**1. OBJETO (Lei 14133/2021, art. 18, II)**

O presente Termo de Referência tem por objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.** As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias de aviação e aeroportos. Atendendo as necessidades das Secretarias; **SEMAF, SEMAS, SEMAM, SEMED E SEMUSA** por um período de 12 meses. Contratação a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Englobam neste Termo os Processos: **911/2024/SEMAF, 954/2024/SEMAS, 957/2024/SEMAM, 996/2024SEMED E 1006/2024/SEMUSA.**

1.1. Exemplo:

VALOR COMPANHIA AÉREA		VALOR AGENCIAMENTE	TOTAL
TARIFA (companhia aérea)	TAXAS (embarque)	<b>DU</b> (T+Tx10%) (comissão)	
R\$ 900,00	100,00	100,00	1.100,00

Obs: nesse exemplo o item em disputa é o percentual de agenciamento (DU) 10%, independente da nomenclatura das tarifas/taxas que as empresas aéreas utilizam, será considerado o total dessas cobranças para efeito do cálculo do percentual de agenciamento. Sendo assim, caso tivermos proposta de 10% (dez), haverá reembolso do valor pago tarifa e taxas (R\$ 900+100) e pagamento da DU 10% (R\$ 100), porém, caso tivermos proposta de 0% (zero), haverá apenas reembolso do valor pago tarifa e taxas (R\$ 900+100), em outra comparação, caso tivermos proposta negativa de -10% (dez), haverá reembolso do valor pago referente a tarifa e taxa, sendo subtraído o percentual de desconto Ex: (900+100)-10%=900.

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**1.1.1.** Agenciamento de Viagens compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e terrestres estaduais/interestadual pela agência de viagens.

**1.1.2.** Passagem, a que se refere o item 1.1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação.

**1.1.3.** Trecho, a que se refere o item 1.1.2, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

**1.1.4.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme decreto nº 11.462 Art. 15, IX. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor nas notas de pedidos de despesas NPD's, tudo em conformidade com o art. 90, 115, 124 da lei Federal 14.133/2021.

**1.1.5.** O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo ou apostilamento, a serem assinadas por ambas as partes.

**2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 art. 18, § 1º, I)**

**2.1.** Considerando a necessidade de participação dos membros do Poder Executivo em reuniões oficiais com parlamentares em nível estadual e federal e representantes de órgãos oficiais do estado, além da necessidade de deslocamento dos servidores e membros da Prefeitura Municipal em eventos de interesse deste Poder Executivo, tais como: treinamentos, cursos, congressos, seminários, capacitações técnicas, dentre outras, como também atendimento da demanda de deslocamento de pacientes, que necessitam de tratamento fora do município, e quando esse for mais viável que utilizar frota própria, desta forma e entre outras, faz necessário à realização de processo licitatório, para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens.

**2.2.** Ultimamente há um grande aumento no consumo de passagens aéreas, o que deve ao fato do Prefeito e equipe estar buscando soluções de convênios em andamento e ao mesmo tempo efetuando novas solicitações de emendas e convênios. Sabemos que mesmo estando em uma era digital avançada tecnologicamente, muitas das soluções são resolvidas presencialmente, não só pelos poderes públicos, mais também pelas grandes corporações, ou seja, a presença das partes em alguns casos representa mais interesse com a causa. Observamos que muitos dos problemas e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

soluções resolvidos por intermediações apenas de meios digitais, acabam entrando na fila de espera, e sem força efetiva de demonstrar urgência, e não alcança o objetivo no tempo esperado.

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 6º, XLI)**

3.1 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, II)**

4.1 A prestação dos serviços deverá contar com as seguintes especificações:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
01	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMED	5.000,00	5.000,00
02	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – SEMAF	20.000,00	20.000,00
03	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – SEMAM	15.000,00	15.000,00
04	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – SEMAS	20.000,00	20.000,00
05	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – SEMUSA	15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>75.000,00</b>
Atenção: Este Lote 01 não será objeto de disputa, devendo ter seu valor inalterado e sendo adjudicado conjuntamente com proponente vencedor do Lote 03, referente ao percentual de taxa de agenciamento de passagens aéreas.					
<b>LOTE 02</b>					
06	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL INTERESTADUAIS – SEMAF	40.000,00	40.000,00
07	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL INTERESTADUAIS – SEMAM	10.000,00	10.000,00
08	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL INTERESTADUAIS – SEMAS	15.000,00	15.000,00
09	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL INTERESTADUAIS - SEMUSA	300.000,00	300.000,00
10	01	SVÇ	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL INTERESTADUAIS - SEMED	30.000,00	30.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>395.000,00</b>
Atenção: Este Lote 02 não será objeto de disputa, devendo ter seu valor inalterado e sendo adjudicado conjuntamente com proponente vencedor do Lote 04, referente ao percentual de taxa de agenciamento de passagens terrestres.					
<b>LOTE 03</b>					
11	1	SVÇ	TAXA (DU) A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO	0,01	0,01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

			DE VIAGENS (PASSAGENS AÉREAS) NACIONAIS, SOBRE O MONTANTE TARIFA E TAXAS DE EMBARQUE, COMPREENDENDO: -EMISSÃO DE PASSAGENS -REMARCAÇÃO DE PASSAGENS -CANCELAMENTO DE PASSAGENS		
				<b>TOTAL %</b>	<b>0,01</b>
Atenção: Devido às limitações e incompatibilidade do sistema de Licitação LICITANET, apenas este Lote 03 e o Lote 04 estarão em disputa.					
<b>LOTE 04</b>					
12	1	SVÇ	TAXA A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS TERRESTRES) ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, SOBRE O MONTANTE TARIFA DE EMBARQUE, COMPREENDENDO: -EMISSÃO DE PASSAGENS -REMARCAÇÃO DE PASSAGENS -CANCELAMENTO DE PASSAGENS	0,01	0,01
				<b>TOTAL %</b>	<b>0,01</b>

Atenção 1: Para preenchimento da Proposta, deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens.

Atenção 2: Não será admitida Taxa com valor unitário com mais 2 (dois) dígitos após a vírgula, desprezando-se a fração adjacente.

Atenção 3: Será admitida Taxa com valor unitário negativa, por tratar-se de percentual, os lances serão ofertados de forma decrescente, partindo do percentual orçado teto e sucessivamente descendo a ponto de tornarem negativos.

Atenção 4: O pregoeiro se reserva ao direito de solicitar a reelaboração da presente proposta sempre que a mesma apresentar erros formais e sanáveis.

Atenção 5: A taxa (DU) a ser ofertada pela empresa de agenciamento, deverá contemplar a remuneração total sobre o valor cobrado pela companhia de transporte aéreo e aeroporto, independentemente das siglas tarifas e taxas utilizadas, conforme exemplificado na tabela do item 1.1.

Atenção 6: Os valores discriminados nos Lotes 01 e 02 como despesas estimadas, não serão objetos de disputa, os mesmo consta na relação apenas para fins de adjudicação e homologação, desta forma o vencedor do Lote 03, automaticamente será em seu favor adjudicado o lote 01, Vencedor do Lote 04, automaticamente será em seu favor adjudicado o lote 02.

**4.2** O regime de execução do objeto deste termo de Referência deverá ser de **Empreitada por Menor Preço no Lote** (haverá disputa apenas no Lotes 03 e 04 conforme grifado acima).

**4.2.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o percentual de 0,01%. Os lances deverão ser ofertados de forma decrescente, admite-se lances negativos.

**4.2.2** Interpretado como menor preço no lote, a disputa realizada apenas dos Lotes 03 e 04, referentes a taxa de agenciamento, no qual tem um percentual teto estipulado pela administração, baseado nas pesquisas mercadológicas, no site banco de preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) e nas licitações de outros órgãos públicos no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o qual utilizamos os valores orçados, para que obtivéssemos uma média de balizamento de preços, colocado em disputa para obter a menor taxa ou menor preço, podendo ser ofertados também lances negativos. As empresas que participaram da prévia de preços deverão cotar os preços condizentes com seu orçamento prévio ou inferior a estes.

## **5. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei 14.133/2021)**

**5.1.** A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

**5.2.** A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

assinatura e devolução via postal e/ou via e-mail com assinatura eletrônica, através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

**5.2.1.** A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO poderá enviar também a Ata e outros documentos para assinatura e/ou ciência através de sistema eletrônico próprio do Município, com fulcro no Art. 18 do Decreto Municipal 55 de 29/04/2022, para tanto a empresa fica obrigada a fornecer os dados necessários para cadastro no login quando solicitado, e providenciar os meios necessários para instalação da solução do aplicativo PÚBLICA MOBILE, disponível nas lojas de aplicativos App Store do Google e Apple, ou caso preferir, poderá acessar via web no endereço [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) na opção DIGPROC – Processo Eletrônico/Portal de Serviços-Atendimento ao Público.

**5.3.** O prazo para assinatura da Ata e/ou Contrato será de **até 3 (três) dias úteis**, a contar da data de confirmação de ciência. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**6.1** A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas e/ou terrestres) à Prefeitura Municipal de Corumbiara, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min as 18h (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

**6.2** A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

**6.3** A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

**6.4** Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

**6.5** O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

**6.6** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 14.133/2024, art. 18, III e arts. 117 e 140)**

**7.1** O objeto será recebido:

**7.1.1** **Provisoriamente** – no momento do recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e;

**7.1.2** **Definitivamente** – após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e consequente aceitação pelo servidor designado, mediante Termo de Recebimento, em **até 3 (três) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

**7.2** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.3** Se o particular realizar a substituição necessária dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.

**7.4** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156DA LEI 14.133/2021 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA (Lei 14.133/2021, art. 92, VIII)**

**8.1** O valor estimado para esta contratação será de R\$ **470.000,00** (quatrocentos e setenta mil).

**8.2** As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da secretaria e divulgada de acordo com o disposto no Decreto federal N° 11.462, **DE 31 DE MARÇO DE 2023**.

Art. 17 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**9. DO PREÇO**

**9.1** Os preços das passagens aéreas e terrestres serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos e terrestres, vigentes à época da prestação do serviço, incluindo os descontos e as tarifas promocionais, sempre que houver acrescido da comissão e/ou deduzido o desconto oferecido pela contratada. A taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora, constará no contrato e incidirá sobre os valores das tarifas e taxas, cobradas nos bilhetes de passagens aéreas e terrestres adquiridas pela contratada.

**10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA (Lei 14.133/2021, art. 9º, I)**

**10.1** Não se aplicam.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS (Lei 14.133/2021, art. 92, V)**

**11.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 12, II, da Lei Federal 14.133/2021.

**11.2** A nota fiscal e/ou fatura deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

**11.3** Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Corumbiara.

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**11.4** Juntamente com a fatura/nota fiscal deverão ser entregues os documentos que comprovam a manutenção da regularidade da empresa, visando atender ao artigo 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** **Forma de Reversão de Passagem não Utilizada** - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

**11.6** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas/taxas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento e/ou remarcação das passagens não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas, sendo está de inteira responsabilidade da Contratante.

**11.7** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**11.8** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito em conta informada pela Prefeitura Municipal de Corumbiara.

**11.9** Não haverá reajuste da proposta apresentada, por tratar-se de comissão em percentual, no qual está ajusta-se conforme valor vigente das passagens.

**12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/2021, art. 140)**

**12.1** O Responsável pela fiscalização do contrato será o Chefe Administrativo de cada Secretaria, da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO, telefone: (69) 3343-2192.

**12.2** Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autoridade Superior.

**12.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei 14.133/2021, art. 92, XIV)**

**13.1** As obrigações das partes são aquelas constantes no ITEM 18 e 19 do presente termo.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/2021, art. 92, XIV)**

**14.1** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei nº 14.133/2021, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) De 1% sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos bilhetes, limitados a 10% do mesmo valor.

b) De 10% sobre o valor total do item empenhado, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital e do Contrato:

c) De 10 % sobre o valor total da nota de empenho, para os demais casos.

De 20% do valor total do item empenhado, pela sua inexecução total.

**14.2** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a rescisão contratual.

**14.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**14.4** A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.5** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**14.6** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**14.7** As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**15. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 67 e 69)**

**15.1** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes no Termo de Referência aos seguintes requisitos: comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

**15.2** A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;

II. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública, ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação;

III. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: **TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, para as empresas que apresentarem proposta para o LOTE 3;**

IV. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes para pelo menos alguma das seguintes empresas de transporte terrestre: **EUCATUR, ITAMARATI, ROTAS E GONTIJO, para as empresas que apresentarem proposta para o LOTE 4;**

V. Declaração que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, fax, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.

**16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/2021, art. 33, I)**

**16.1** O critério de julgamento na presente contratação é o de **Menor Preço no Lote** (haverá disputa apenas no Lotes 03 e 04 conforme item 4), apurado pela menor taxa (DU) de agenciamento calculada sobre os custos de tarifa e taxas cobradas pelas companhias de aviação e aeroportos.

**17. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, art. 37, caput – v. Legalidade e Finalidade; e Lei 14.133/2021, art. 104, I)**

**17.1** Espera-se com a presente contratação a obtenção de serviços de qualidade para atendimento às necessidades desta Prefeitura Municipal.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**18.1** Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas do Contratante, nos prazos **estipulados**.

**18.2** A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos).

**18.3** Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC, Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais, conforme o caso.

**18.4** A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres, sem custos adicionais de agenciamento. E em caso de multas e/ou taxas aplicadas por remarcação e cancelamento, serão reembolsadas pela Contratante.

**18.5** Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas e/ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de **tarifas promocionais ou reduzidas** para horários compatíveis com a programação da viagem. Eventual direito as multas em razão dos cancelamentos a pedido do CONTRATANTE ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea.

**18.6** A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

**18.7** A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s) e/ou terrestre(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas e/ou terrestre.

**18.8** O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entregue pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do gestor do contrato.

**18.9** O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

**18.10** Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

**18.11** A emissão da passagem aérea e/ou terrestre será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional.

**18.12** Comunicar ao Contratante possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Prefeitura, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, após deliberação da Prefeitura, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.

**18.13** Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

**18.14** Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- 18.14.1** Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- 18.14.2** Aquisição das passagens pelo **menor preço dentre os oferecidos**, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
- 18.14.3** Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
- 18.15** A cotação e a emissão do bilhete deverão ser realizadas considerando o horário e o período da participação do Membro ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- 18.16** A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e
- 18.17** Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.
- 18.18** Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pela Prefeitura Municipal de Corumbiara.
- 18.19** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
- 18.20** Fornece todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante.
- 18.21** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- 18.22** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.
- 18.23** Orientar o Contratante quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 18.24** Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.
- 18.25** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.
- 18.26** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 18.27** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 18.28** Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante.
- 18.29** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 18.30** O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**18.31** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.

**18.32** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura.

**18.33** Comunicar à Administração da Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**18.34** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

**18.35** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

**18.36** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

**18.37** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução da prestação contratado, através de uniforme e/ou crachá;

**18.38** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

**19.2** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**19.3** Obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**19.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

**19.5** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

**19.6** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

**19.7** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

**19.8** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

**19.9** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

**19.10** Efetuar o reembolso das multas e/ou taxas quando houver a contratada, referente as remarcações ou cancelamentos de passagens, exceto quando os motivos forem ocasionados pela própria.

## **20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**20.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação conforme preconiza lei complementar 123/2006 e suas alterações promovidas pela lei alterada pela lei complementar 147/2014 e Lei complementar municipal nº 091/2018.

**20.2** Lei complementar municipal nº 091/2018 Art. 1º, nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensadas as Microempresas e Empresas de Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

Pequeno Porte no âmbito do município, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** Após homologado o resultado do Pregão, a Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.2** A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 21.1 e nos termos do item 5.2.1.

**21.3** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.

**21.4** A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada no Diário Oficial Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia.

**21.5** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo.

**22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**22.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023.

**22.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 22.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**22.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**22.4** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021

**22.5** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS**

**Caberá à Contratada, ainda:**

**23.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**23.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**23.3** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**23.4** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**24. CONDIÇÕES GERAIS**

**24.1** Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da contratação.

**24.2** Reserva-se à Administração o direito de convocar a declarante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

**24.3** O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da Prefeitura, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que está Prefeitura venha a sofrer.

**24.4** A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**25. DO FORO**

**25.1** O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE E RESPONSÁVEL PELO TR**

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Corumbiara - RO, 21 de maio de 2024.

Dayane Batista da Silva  
Responsável pelo TR  
Chefe Adm. da SEMAF  
PORT 093/2024

Lorimar Aparecida Sareta Schmoller  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças  
DEC. 004/2024

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA					
SECRETARIAS	ITEM	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	ITEM	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS	TOTAL
SEMAF	02	20.000,00	06	40.000,00	60.000,00
SEMAS	04	20.000,00	08	15.000,00	35.000,00
SEMAM	03	15.000,00	07	10.000,00	25.000,00
SEMED	01	5.000,00	10	30.000,00	35.000,00
SEMUSA	05	15.000,00	09	300.000,00	315.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>470.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2024

Abertura: ...../...../2024

Horário: .....h.....min.

Objeto: “**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.** As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias de aviação e aeroportos”

Identificação da empresa (Razão Social/Endereço/Município/Estado

Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_. Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Identificação do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Encaminhamos a esta Comissão Permanente de Licitação/CPL, nossa Proposta de Preços, referente à licitação em epígrafe, objetivando **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS**”, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência).

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERV.	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AEREAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais) /ano de acordo com as necessidades de cada secretaria(Termo de Referência, Lote 01). <b>A DISPUTA REFERE-SE SOMENTE A TAXA ADMINISTRATIVA A SER COBRADA NA EMISSÃO DAS PASSAGENS AÉREAS (Termo de Referência – Lote 03)</b>	01		
02	SERV.	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAL - DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	01		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

	TERRESTRES ESTADUAL E INTERESTADUAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TARIFAS DE EMBARQUE, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)/ano de acordo com as necessidades de cada secretaria (Termo de Referência – Lote 02). <b>A DISPUTA REFERE-SE SOMENTE A TAXA ADMINISTRATIVA A SER COBRADA NA EMISSÃO DAS PASSAGENS TERRESTRES (Termo de Referência – Lote 04)</b>			
--	--	--	--	--

Nossa proposta tem o preço global fixado em: LOTE 01 – R\$ 75.000,00(.....) + .....% (.....), no total de R\$ .....(.....).

Nossa proposta tem o preço global fixado em: LOTE 02 – R\$ 395.000,00(.....) + .....% (.....), no total de R\$ .....(.....).

O prazo de entrega: Conforme especificação constante no Termo de Referência

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**ANEXO III  
(MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2024

Abertura: ...../...../2024

Horário: .....h.....min.

**Objeto:** O presente processo versa sobre “**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS**”, tudo conforme termo de referência Anexo I, deste Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, **para os fins de direito**, especificamente para participação desta licitação, o que se segue:

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021”.

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**V** - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**VI** - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**VII** - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

**VIII** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**IX** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**X** - Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

**XI** - Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021)

**DECLARO** ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal/ CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**ANEXO IV**

**(Modelo de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C  
123/06.)**

**A Prefeitura Municipal de Corumbiara**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024**

**Abertura: ...../...../2024**

**Horário: .....h.....min.**

**Objeto:** O presente processo versa sobre “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADA EM REGIME MENSAL”

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

( ) **COOPERATIVA**, conforme disposto no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

( ) **AGRICULTOR FAMILIAR/ PRODUTOR RURAL**, conforme Decreto n.º 8.538, de 2015.

**DECLARA AINDA** não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado.

E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/202, e neste Edital.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e CPF do Declarante)

CNPJ da empresa

Avenida Olavo Pires nº 2129, Centro, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,  
CEP 76.995-000, telefone (69) 3343 - 2192.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

**A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante legalmente constituído,  
DECLARA, sob as penas da lei que:**

- a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 2.021, de 09/05/2017) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção
- d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- e) Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**ANEXO VI  
TERMO DE COMPROMISSO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CORUMBIARA

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata a Dispensa Eletrônica, nº ...../2024, pelos preços constantes da nossa “PROPOSTA DE PREÇOS”, e de acordo com os Quantitativos especificados neste Edital.

Declaramos, ainda que:

- a) Caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, necessários encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta;
- b) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Estamos cientes e declaramos PLENA SUBMISSÃO às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- d) Declaramos a ASSUNÇÃO de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital;
- e) RECONHECEMOS o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei;
- f) CONCORDAMOS em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA;
- g) Declaramos que, caso vencedora do certame, CUMPRIREMOS fielmente as disposições concernentes nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente a de número 10 e 18, normas estas que estabelecem diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pertinente aos serviços de que trata esta despesa (Art. 42, inciso I e II da Lei 14.133/2021);
- h) Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

Local e data:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 911/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ..... Inscrição Estadual nº ..... estabelecida na rua..... nº ....., Bairro ..... Cidade ....., representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ....., portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o Processo Administrativo n. xxx/2024, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. xxx/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais nº 205/2023 e nº 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;**

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qde	Unidade	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total

**1.3** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº ...../2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.3.1** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4** São instrumentos vinculativos à presente Ata:

**1.4.1** Termo de Referência;

**1.4.2** Estudo Técnico Preliminar;

**1.5. A divisão das quantidades e respectiva secretaria está descritos no Termo de Referência a qual esta Ata está vinculada.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

**2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.1.1** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.2.1** Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.3.2** Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

**3.3.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.3.4** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.3.5** Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.4** Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.5** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.5.1** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.6** O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**3.6.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**3.6.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

5.1 A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas e/ou terrestres) à Prefeitura Municipal de Corumbiara, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min as 18h (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.2 A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

5.3 A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

5.4 Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

5.5 O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

5.6 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a Fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

**6.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.1.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.1.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**6.1.3.1** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.1.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.1.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

**6.3** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.4** Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.5** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.6** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**6.6.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.7** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.8** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**6.9** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

**6.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.11** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.13** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

**CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**7.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.4** Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.1.5** Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**7.1.7** Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

**7.1.8** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.10** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

**7.1.11** Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

**7.1.12** Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**7.1.13** Receber as “*solicitações de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

**7.2** São obrigações do Fornecedor:

**7.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.2.3** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**7.2.6** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.2.7** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.9** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**7.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

**7.2.11** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

**7.2.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.14** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

**7.2.15** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

**7.2.16** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**9.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**9.9.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

**9.9.3** Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.9.3.1** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**9.9.3.1.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**9.2** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.3** O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**9.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**9.5** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um gestor de Contratos cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 192/2023.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.5** A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.5.1** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.5.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

**10.6** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**10.7** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**10.8** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata.

**10.11** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12** O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Srª Xxxx, matrícula xxxxx.

**10.14** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**10.15** Quaisquer dúvidas os fones de contato são: xxxxxx e email xxxxxx .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

**11.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;

**11.1.6** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

**11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

**11.7** A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

**11.7.2** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

**11.7.3** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**11.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.13** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

**12.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Cidade, ..... De..... 2024.

\_\_\_\_\_  
Administração Pública

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

Testemunhas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**